



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

EDITAL **TOMADA DE PREÇOS**

PASTA TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO.

PROCESSO Nº 1800/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Os documentos que integram a **PASTA TÉCNICA** estão dispostos em 13 (treze) **ANEXOS**, a saber:

Anexo I – Especificação Técnica;

Anexo II – Edital;

Anexo III - Caderno de Especificações (Memorial Descritivo);

Anexo IV – Projeto Básico;

Anexo V – Planilha Orçamentária;

Anexo VI - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IX - Modelo de Credencial para participação da abertura dos envelopes documentação e proposta e representação da empresa no desenvolvimento da Tomada de Preços;

Anexo X – Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo XI – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (somente para as empresas ME ou EPP);

Anexo XII - Modelo de Proposta;

Anexo XIII – Recibo de Retirada de Edital.

Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que o licitante deve, para a apresentação de **DOCUMENTAÇÃO** e formulação da **PROPOSTA**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se da composição da **PASTA TÉCNICA**, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o **NEGÓCIO** a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO II

PROCESSO Nº 1800/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

01. Preâmbulo;
02. Objeto;
03. Comprometimento de Recursos Orçamentários;
04. Validade da Proposta;
05. Prazo para Execução da Obra;
06. Condições de Pagamento;
07. Visita ao Local da Obra;
08. Esclarecimentos Relativos à Licitação;
09. Do Credenciamento;
10. Das Restrições e das Condições de Participação;
11. Condições de Habilitação;
12. Habilitação e Inabilitação do Licitante;
13. Da Proposta;
14. Apresentação do Envelope Documentação e Proposta;
15. Do recebimento e abertura dos envelopes;
16. Critério de Classificação, Julgamento e Adjudicação das Propostas;
17. Classificação e desclassificação das propostas;
18. Da anulação e revogação;
19. Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas;
20. Dos recursos administrativos;
21. Garantia para Execução do Contrato;
22. Recebimento do Objeto da Licitação;
23. Das Disposições Gerais.

I - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, doravante denominada **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por **PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais alterações subsequentes, e pela LC 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147, de 07 de agosto de 2014.

1.1 - Do recebimento e da abertura dos envelopes:

A Comissão Especial de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

- **LOCAL:** Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, Centro, nesta.
- **DATA: 25/11/2021 HORÁRIO: 09:00 horas.**
- O Início da abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO ocorrerá às **09:00 horas**, do mesmo dia acima citado, seguindo-se, logo após, a abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA, desde

2

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Osvaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio e chegarem às mãos da Comissão antes da data determinada neste item. A Comissão não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.
- O presente Edital, como o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro poderão ser adquiridos através do site da Prefeitura: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por e-mail. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Especial de Licitação, via e-mail – licitacaopv@hotmail.com ou através do telefone (18) 3272-9150 a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.** A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO.

2.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e atendendo todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

2.3 - Antes da execução de cada etapa dos serviços, a Secretaria de Planejamento e Gestão do município emitirá a Ordem de Início dos Serviços e elaborará o croqui da área, o qual será fornecido à empresa contratada e, por ocasião da medição, anexando uma cópia à Nota Fiscal respectiva.

2.4 - O valor global máximo estipulado para a contratação é de R\$ 436.199,54 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) conforme planilha orçamentária, integrante do presente edital.

III – COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente compromissado, conforme inciso II, parágrafo 2º, Art. 7º da Lei 8.666/93.

A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta:

Ficha – 170

Unidade Orçamentária – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO

Elemento de Despesa – 44905191 – OBRAS EM ANDAMENTO.

IV – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias da abertura do envelope nº 2 “PROPOSTA”.

V – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - Os prazos para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, são os seguintes:

3

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail: comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- a) Para o início: até **05 (cinco) dias corridos**, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço e assinatura do contrato),
- b) Para **conclusão**: até **02 (dois) meses**, após a Ordem de Início de Serviço;
- c) Para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- d) Para **observação** dos serviços: 05 (cinco) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- e) Para **recebimento definitivo** pela fiscalização, até 05 (cinco) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término dos serviços.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após** a entrada dos documentos indicados no **subitem 6.1.3** no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico - financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

6.1.1 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.

6.1.2 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.3 - Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

6.2 - A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.3 - O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou transferência eletrônica, portanto, a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

VII – VISITA AO LOCAL DA OBRA

7.1 - As empresas interessadas podem visitar o local de execução da obra, com o intuito de verificar entre outras, as condições para instalação do canteiro de Obras.

7.1.1 - A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas até o dia **25 de novembro de 2021**, até às **08:00 horas**, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com a Engenheira Civil desta Prefeitura, a senhora BRUNA DA SILVA BATISTA, pelo telefone (18) 3272-9090, ramal 219, em dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

7.1.2 - Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** pela Engenheira Civil, a senhora BRUNA DA SILVA BATISTA que acompanhará os interessados na vistoria.

7.1.3 - A visita técnica não será obrigatória, assim como a não apresentação do **ATESTADO DE VISTORIA não será causa de inabilitação.**

VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, **devendo protocolar** o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2 - Até **dois dias úteis** da data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer **licitante** poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

8.4 - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Setor de Protocolos desta Prefeitura;

8.4.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

IX - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

9.2 - Quando da entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade (ou outro documento que contenha foto) e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante.

9.2.1- Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento que contenha foto.

9.2.2 - A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 - Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 - Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

X - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Das restrições para participação:

10.1.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;
- b) Com falência decretada;
- c) Consorciada;
- d) Suspensa ou impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

10.2 - Das condições para participação:

10.2.1 - Será exigida garantia inicial no valor de **R\$ 4.631,99** (quatro mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor da Obra, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no art. 56, caput e § 1º da Lei n. 8.666/93, com sua validade de 90 (noventa dias), a partir da data de abertura dos documentos e deverá ser apresentada no envelope "**DOCUMENTAÇÃO**".

10.2.1.1 - 10.2.1.1 – Serão aceitas as seguintes modalidades da Garantia:

I – Caução em Dinheiro – a ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0338, Conta Corrente nº 30.189-0, ordem de pagamento: 006, e apresentar o comprovante na Tesouraria da Prefeitura com antecedência de pelo menos uma hora antes da licitação, para a emissão do Recibo, que deverá estar no envelope da Documentação;

II - Títulos da Dívida Pública - devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está, informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, bem como apresentarem cotação em bolsa, sendo que quaisquer outros títulos que não atendam tais dispositivos (como títulos prescritos), não serão acatados pela Comissão;

III – Seguro Garantia e Fiança Bancária – emitidos por Instituições Bancárias autorizadas como tal pelo Banco Central do Brasil, devendo estes fazer menção expressa para a finalidade de participação da presente Tomada de Preços, com validade de no mínimo de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da Documentação.

10.2.1.2 - A garantia inicial de que trata este inciso será restituída aos licitantes mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação ou anulação da presente licitação.

10.2.1.3 - Será exigida do **licitante vencedor** da licitação garantia correspondente a 5% do valor de sua proposta, constituída sob uma das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, destinada a assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais. A garantia prestada somente será restituída após a completa execução do contrato.

10.2.2 - Poderão participar desta Tomada de Preços empresas que atenderem as condições exigidas para o Cadastramento **até o terceiro dia útil anterior** ao recebimento das propostas, ou seja, até **22/11/2021**, observada a necessária qualificação.

10.2.3 - Após a apresentação dos documentos abaixo exigidos, dentro do prazo fixado, a Comissão Especial de Licitação, até o segundo dia antecedente ao recebimento das propostas, procederá a análise dos mesmos, que, estando em absoluta conformidade com os requisitos para Cadastramento, ensejarão a emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral indispensável para participação neste certame.

10.2.4 - Requisitos obrigatórios para CADASTRAMENTO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Ficha Cadastral Simplificada **atualizada** da Junta Comercial do estado da licitante, comprovando a condição de ME/EPP se for o caso;

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c1) A Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c.2) A Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos Estaduais da sede da licitante;
- c.3) A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos Municipais da sede da licitante.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a Regularidade.

6

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de Registro de pessoa jurídica**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

Para o caso da empresa **VENCEDORA** não registrada no CREA do Estado de São Paulo, o certificado deverá estar **vistado** pelo CREA de São Paulo, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e em consonância com a resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;

b) Prova de registro, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação do **profissional responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados**. O vínculo do profissional deverá ser comprovado nos termos da súmula 25 do TCE-SP

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelos Cartórios da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias, antes da data de publicação deste Edital, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

a.1) Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

LC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

LG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

EN – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

EN = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

b.2) As demonstrações acima serão a base dos dados fornecidos no balanço patrimonial solicitado, devendo ser apresentada para comprovação da boa situação financeira, **os mesmos deverão estar devidamente assinados pelo proprietário ou representante legal da empresa.**

V- DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que a empresa proponente não se encontra suspensa ou impedida de participar de

7

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

licitação pública ou de contratar com a Administração Pública.

c) Declaração da licitante de que nenhum dos seus diretores, sócios proprietários, gerentes, Responsáveis Técnicos e funcionários sejam servidores desta Prefeitura, sob qualquer regime de contratação.

d) Declaração da empresa da inexistência de fato impeditivo a sua habilitação.

10.2.5 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

10.3 - Não será emitido o CRC: Certificado de Registro Cadastral à licitante que:

10.3.1 - Não apresentar a documentação em conformidade com as exigências para os requisitos de cadastramento contidas no item 10.2.3 e na forma do item 10.2.4 deste Edital;

10.3.2 - Apresentar a documentação exigida intempestivamente;

10.3.3 - Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 02 – Proposta Comercial.

XI - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) O **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, designada para o julgamento desta licitação. **Caso as Certidões apresentadas no CRC no dia da abertura dos envelopes estiverem com a data de validade expirada deverão ser apresentadas novas Certidões na HABILITAÇÃO, sobre pena de INABILITAÇÃO.**

b) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que posteriormente a expedição do Certificado de Registro Cadastral não ocorreu impeditiva à sua habilitação.

c) Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **somente** no caso de ME ou EPP.

d) Declaração relativa ao **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

e) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

g) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em **nome do profissional que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado;**

g.1) Itens de maior relevância:

Ter executado serviço de Telhamento em chapa de aço, em quantidade igual ou superior a 96,00 m²

g.2) A comprovação a que se refere à alínea “g” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

h) Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do **responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP**, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- i) Fazendo, profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica parte do quadro permanente, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, objeto deste certame;
- j) Indicação de preposto ou responsável técnico pelos serviços, objeto desta licitação, o qual apresentará Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação, servindo de vínculo entre a Administração e a empresa.
- k) Atestado de Visita Técnica emitida pela Prefeitura Municipal, se houver;
- l) Declaração de que a empresa possui total disponibilidade em equipamentos e pessoal técnico especializado necessário para a execução dos serviços a serem prestados, conforme a necessidade da obra, e que detém capacidade técnica-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para o fornecimento.
- m) Comprovante de Recolhimento da Garantia Inicial constituída sob uma das formas previstas no parágrafo único do art. 56 § 1º da Lei n. 8.666/93, **com sua validade de 90 (noventa dias)** a partir da data de abertura dos documentos.
- n) Comprovação de Patrimônio Líquido no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado na planilha de serviços, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, **através de Certidão Simplificada da Junta Comercial**, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 11.2 - Os documentos acima mencionados, também poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Cartório competente. Caso, seja apresentado em original, deverá ser acompanhado de cópia para ser autenticada por Servidor Público da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.
- 11.3 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante. **Os documentos constantes no CRC que tiverem sua vigência expirada na data da abertura dos envelopes deverão ser apresentados novamente nesta oportunidade, com data de validade em vigor, sobre pena de INABILITAÇÃO.**
- 11.4 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

XII - HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DO LICITANTE

- 12.1 - A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 11 em seus subitens e alíneas.**
- 12.1.1 - Constatada restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para a empresa enquadrada como ME/EPP regularizar.
- 12.2. Será considerada **INABILITADA** a licitante que:
- a) Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;
- b) Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02.**
- 12.3 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu (deram) origem à ocorrência.
- 12.4 - A licitante que for considerada inabilitada, poderá retirar o envelope nº 02 devidamente fechados, após o decurso do prazo para recurso, ou após o seu julgamento.
- 12.4.1 - O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição do mesmo no Setor de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida neste item. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo, será incinerado.

XIII - DA PROPOSTA

- 13.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada na última folha pelo representante legal e rubricadas nas demais folhas, constando a razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone, bem como o número do Processo e da Tomada de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

(Anexo XIII);

13.2 - Deverão fazer parte integrante da proposta do licitante os seguintes documentos:

a) Planilha dos Serviços, quantidades e preços unitários de cada item; preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos, bem como seus respectivos percentuais **(se a planilha exigir)**, preço global da obra e dos serviços, prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 05, subitem 5.1, letra “b”**, em consonância com o Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento em Anexo;

b) Cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 05, subitem 5.1, letra “b”**.

13.3 - Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

13.4 - Nas propostas apresentadas pressupõe-se a inclusão de todos os encargos, bem como, impostos, taxas e frete.

13.5 - O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº 2 – Proposta Comercial.

13.6 - Condições de Pagamento em até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

13.7 - Prazo de Execução não poderá ser superior ao estimado no **Cronograma Físico- Financeiro**.

13.8 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13.9 - Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou ainda manifestamente inexeqüíveis.

13.10 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

XIV - APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

14.1 - A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU
Envelope A – Documentação
Tomada de Preço nº 22/2021
Processo nº 1800/2021
LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU
Envelope B – Proposta
Tomada de Preço nº 22/2021
Processo nº 1800/2021
LICITANTE:

XV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1 - Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

15.2 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação na data e horário fixados neste Edital.

15.3 - Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e o respectivo **Anexo II**, e que será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

15.4 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.

15.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços", serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

15.6 - Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Proposta", após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

15.7 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta.

15.8 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

XVI - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA.

16.1 - No julgamento das Propostas de Preços será realizado pela Comissão de Licitação e levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 qual seja o menor preço por empreitada global, incluindo todo o fornecimento de materiais e equipamentos por conta da contratada.

16.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, qual seja, superior ao valor total da Planilha de Orçamentos, ou manifestamente inexequíveis, consoante disposições da Lei nº 8.666/93.

16.3 - A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** pela empreitada.

16.5 - Se houver **empate ficto**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

16.5.1 - Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

16.5.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

16.5.3 - No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos os licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

16.6 - Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto será adjudicado em seu favor;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontram no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.6.1 - O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sobre pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

16.6.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.6.3 - Permanecendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

16.6.4 - A Comissão Especial de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação na Imprensa Local e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.7 - A Comissão Especial de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

16.8 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Srª. Prefeita Municipal, e após, as intimações dos respectivos atos serem procedidas nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

16.10 - A firma adjudicatária deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão, sobre pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

XVII – CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 - A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta, e será realizada em ordem decrescente de valores, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que propor o menor preço, obedecidas as condições deste Edital.

17.2 - Será desclassificada:

a) A proposta que não atenda às exigências deste Edital;

b) A proposta com preço excessivo, ou manifestamente inexecutável, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

c) A proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

d) A proposta que apresente borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo

12

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

XVIII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XIX - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

19.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

19.2 - A sanção de advertência de que trata o subitem **19.1**, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das exigências do Contrato.

19.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 19.1 "b".

19.4 - A penalidade estabelecida na **alínea d**, subitem **19.1**, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

XX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.4 - A intimação dos atos referidos no subitem **20.1, alíneas a, b, c e d**, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem **16.3**, será feita mediante publicação no **Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo**, salvo para os casos previstos nas alíneas **a e b**, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

20.5 - O recurso previsto nas **alíneas a e b do subitem 20.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sobre pena de responsabilidade.

20.8 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XXI - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 - No ato da assinatura do Contrato, o licitante julgado vencedor ficará obrigado a apresentar comprovante de haver recolhido na Seção de Pagamentos e Recebimentos da PREFEITURA, a título de Caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, podendo o mesmo optar por quaisquer daquelas modalidades.

21.2 - As garantias serão devolvidas após o **recebimento definitivo** do objeto do Contrato, mediante requerimento.

XII - RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1 - A **CONTRATANTE** somente receberá a obra quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

22.2 - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

22.3 - Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 5.1., letras "a", "b", "c", "d" e "e"**, com lavratura dos termos correspondentes.

22.4 - Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

23.2 - É facultado a Comissão Especial de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar

14

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.3 - A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23.4 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

23.5 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos ao conteúdo do presente Edital, serão solicitados pelos licitantes por escrito e prestados da mesma forma, pelos membros da Comissão Especial de Licitação na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, nesta, telefone (18) 3272-9150, e-mail: licitacaopv@hotmail.com.

23.6 - Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes da **PASTA TÉCNICA**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

23.7 - Quando o assunto se relacionar com o objeto licitado, solicitar ou obter informações por escrito, através da Secretaria de Planejamento, com a engenheira civil Bruna da Silva Batista, telefone (18) 3272-9090, ramal 219, das 08h00min às 12h00min, em dias úteis, ou pelo e-mail: planejamento@presidentevenceslau.sp.gov.br

23.8 - Foro da Comarca de Presidente Venceslau será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Presidente Venceslau, 09 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1800/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 22/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

PREÂMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – PESSOAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E
INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021

PROCESSO Nº 1800/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, com sede na Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, Presidente Venceslau, CEP 19.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo _____, cargo _____, RG nº _____, CPF nº _____ e, de outro, a _____, estabelecida à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____ sócio proprietário ou administrador, RG. Nº _____, CPF nº _____, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº **1800/2021**, relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 22/2021**, têm, entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO**.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime de Execução

O regime de execução da obra especificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada do tipo menor preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável por toda a mão de obra necessária para a execução da Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021**, constantes do **Processo nº 1800/2021**, e, em especial, os seguintes: **proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra**.

Parágrafo único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos pelos recursos provenientes da:

Ficha – 170

17

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Osvaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone:
(18) 3272-9150

Fax: (18) 3271-
5841

www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail: comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Unidade Orçamentária – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO.
Elemento de Despesa – 44905199 – OBRAS EM ANDAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA Do Preço

O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ _____ (_____)

§ 1º- O preço contratado é fixo, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos, relacionados no § 6º desta Cláusula, no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

§ 1º - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento dos serviços executados e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

§ 2º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **MEDIÇÃO** propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.

§ 4º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 5º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 6º - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

a) As comprovações relativas ao **FGTS** corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

a1) Meio magnético, gerado pelo **SEFIP** (programa validador, Sistema Empresa de Recolhimento ao **FGTS** e informações à Previdência Social);

a2) Cópia autenticada da **GFIP** pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

a3) Cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da **GFIP**. Deverá ser apresentada, ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da **GFIP**, contendo o carimbo **CIEF** – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

b) A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 7º - Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAIS observadas** as regras da Instrução Normativa 69/02.

§ 8º - O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

§ 9º - A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

§ 10º - O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou transferência eletrônica,

18

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

portanto, a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Prazos

Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

a) Para o **início**: até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início do Serviço) e assinatura do contrato;

b) Para **conclusão final** de 02 (dois) meses, após a assinatura do contrato e emissão da OIS (Ordem de Início do serviço);

c) Para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**.

d) Para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**.

e) Para recebimento definitivo pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

§ 1º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou na hipótese delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis números 8.883/94 e 9.648/98,

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

§ 3º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração a validade da garantia, sobre pena de sujeição ao comando estabelecido no § 7º, da Cláusula Sexta.

CLAUSULA OITAVA Vigência Contratual

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente justificado, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

19

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- c) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- d) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- e) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- f) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- g) Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados;
- h) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação;
- i) Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**;
- j) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato;
- l) Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- m) Manter a obra executada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- p) Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.
- q) **Emitir a ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra em face do CREA e **encaminhar cópia da mesma para a CONTRATANTE na Secretaria de Planejamento** no ato da assinatura do Contrato/e recebimento da Ordem de Início dos Serviços, onde conste o objeto da obra, prazo para conclusão, valor integral e demais dados necessários.
- r) Confeccionar e fixar em local visível, a Placa de identificação da Obra, conforme modelo oficial fornecido pelo ESTADO, mantendo sua conservação até a vistoria final.
- s) Emitir a Nota Fiscal, fazendo referência ao CONVÊNIO (se houver), no campo observação;
- t) Executar a Obra sob sua exclusiva responsabilidade, em conformidade com o Plano de Trabalho,

20

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

u) Cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiências.

CLÁUSULA DÉCIMA Pessoal da Contratada

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a: liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente **CONTRATO**, sobre pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Garantia

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** prestou garantia sob a modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a _____% (_____) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º - O **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizado pela **CONTRATADA** a promover perante a

21

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150 Fax: (18) 3271-5841
www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos da cláusula décima sétima, letra “b” deste contrato.

§ 3º - Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

§ 4º - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou outro que possa substituí-lo.

§ 3º - O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Fiscalização

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o Srª. BRUNA DA SILVA BATISTA, Engenheira Civil desta Prefeitura, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.

§ 1º - Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

§ 2º - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Recebimento da Obra

Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado também pelo preposto da **CONTRATADA**.

§ 1º - Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO** do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de **OBSERVAÇÃO**, tiverem sido executados e aceitos pela **Fiscalização**, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, sempre com a

22

Travessa Tenente CEP: 19400-000 Presidente Venceslau - SP
Oswaldo Barbosa,
nº 180, Centro

Fone: (18) 3272-9150
Fax: (18) 3271-5841

www.presidentevenceslau.sp.gov.br
e-mail:comprasvenceslau@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à **limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 13 da CLÁUSULA NONA.**

§ 2º - Depois de recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata o subitem 17.1, letra **a** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das exigências do Contrato.

O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e;

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na alínea "b".

A penalidade estabelecida na alínea **d** será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Rescisão

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Tolerância

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Foro

Fica eleito o Foro Privativo de uma das Varas da Cidade de Presidente Venceslau, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

_____, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Aparecido de Melo
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Livia Alexandrina dos Santos Josue
Secretária de Planejamento e Gestão

Gestor do Contrato:

BRUNA DA SILVA BATISTA
Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Empresa _____, sediada na Rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO IX

MODELO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA NO DESENVOLVIMENTO DA TOMADA DE PREÇOS

A Empresa _____, sediada na Rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de representação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021, PROCESSO Nº 1800/2021**, o (a) Senhor (a) _____, R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME, RG E ASSINATURA DO OUTORGANTE

FIRMA RECONHECIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO X

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Empresa _____, sito à _____, nº _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(REPRESENTANTE LEGAL)
(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

A empresa _____, portadora do CNPJ
nº _____, com sede
à _____, cidade _____ estado
de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como ME () ou
EPP () e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, alterada pela LC 147, de 07 de agosto
de 2014, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
RUA TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, Nº 180, CENTRO, NESTA.
Setor de Compras e Licitações
Tomada de Preços nº 22/2021
Processo: nº 1800/2021

PROPOSTA

Senhores,

Tendo examinado as Condições do Contrato, Especificações, Planilha de Quantidades e Cronograma Físico - Financeiro para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO**, apresentamos a Proposta para executar e concluir a referida obra pela quantia de: R\$ _____ (_____).

Declaramos que o preço acima é fixo e irrevogável, cobrindo todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal tendo por base a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente na data 30 (trinta) dias antes da data prevista para a apresentação de Propostas.

Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a obra dentro de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem do Contratante e a de concluir e entregar a obra compreendida no Contrato dentro de até _____ (_____) calculados a partir da data de assinatura do mesmo e da emissão da ordem de início dos serviços.

Concordamos em manter esta Proposta pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada no Preâmbulo do Convite acima referido.

Condições de pagamento: **em até 30 (trinta) dias** após a realização de cada etapa, de acordo com a medição dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro. Os pagamentos poderão ser efetuados através de cheque nominal **ou** por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

Local, datado em ____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO XIII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS n° 22/2021
PROCESSO N° 1800/2021**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Local:....., dede 2021.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações, pelo e-mail licitacaopv@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Presidente Venceslau da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.